



Conselho Regional de Química da 12ª Região

Plenário
Diretoria
Presidência
Gerência Administrativa
Gestão de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.12.00212.2026

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ([ART. 72, INCISO I](#))

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de expediente e demais itens necessários para reposição do estoque, visando atender de forma adequada às demandas do Almojarifado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº DO ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	394901	APOIO ERGONÔMICO DE MOUSE EM GEL, ESPUMA OU SILICONE: - Cor preta; - Dimensões mínimas: 22 cm x 19 cm; - Com característica antiderrapante; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	15	R\$ 32,71	R\$ 490,65
2	300728	APOIO ERGONÔMICO DE TECLADO EM GEL, ESPUMA OU SILICONE: - Cor preta; - Dimensões mínimas: 40 cm x 6,5 cm; - Com característica antiderrapante; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	15	R\$ 33,41	R\$ 501,15
3	368562	BLOCO ADESIVO DE ANOTAÇÃO (AMARELO): - Pacote com 1 (um) bloco; - Papel com adesivo acrílico; - 100 (cem) folhas cada; - Tamanho: 76 mm x 76 mm; - Embalados em plástico transparente; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	PACOTE C/ 1 BLOCO DE 100 FOLHAS	50	R\$ 5,48	R\$ 274,00
4	447930	BLOCO ADESIVO DE ANOTAÇÃO (AMARELO): - Pacote com 4 (quatro) blocos; - Papel com adesivo acrílico; - 100 folhas cada; - Tamanho: 38 mm x 50 mm; - Embalados em plástico transparente; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	PACOTE C/ 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS	50	R\$ 4,31	R\$ 215,50

Nº DO ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
5	622662	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL: - Polipropileno resistente; - Gramatura mínima: 400 g/m²; - Tamanho: 35 cm x 13 cm x 25 cm; - Material micro ondulado plástico; - Cor azul; - Garantia mínima: 3 (três) meses; e - Marca de referência: POLIBRÁS.	UND.	300	R\$ 5,22	R\$ 1.566,00
6	483431	CLIQUE PARA PAPEL 3/0: - Em aço galvanizado; - Caixa com no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) unidades; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	CAIXA	5	R\$ 27,18	R\$ 135,90
7	432336	CLIQUE PARA PAPEL 4/0: - Em aço galvanizado; - Caixa com no mínimo 367 (trezentos e sessenta e sete) unidades; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	CAIXA	5	R\$ 25,84	R\$ 129,20
8	622132	COLA BRANCA LÍQUIDA: - Peso 90 g; - Com bico aplicador reduzido - Bico dosador (que permita dosar a quantidade de cola a ser usada em cada aplicação); - Produto não tóxico; - Secagem rápida; - Data de fabricação e validade no recipiente; - Garantia mínima: 3 (três) meses; e - Marca de referência: Acrilex ou Mercur.	UND.	50	R\$ 3,96	R\$ 198,00
9	459314	ENVELOPE KRAFT: Envelope saco kraft natural (pardo); - Peso 80 g; - Tamanho: 110 mm x 170 mm; - Deverá ser entregue em caixas fechadas, com identificação do fabricante; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	2000	R\$ 0,23	R\$ 460,00
10	461150	ETIQUETA ADESIVA BRANCA COUCHÊ (IMPRESSORA ZEBRA): - Para impressora zebra; - Cola acrílica 100 mm x 30 mm, 1 coluna, 1 picote; - Rolo contendo no mínimo 1.000 etiquetas cada; - Rolo com 32 metros para impressoras térmicas ZEBRA TLP-2844 eGC420T; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	ROLO	21	R\$ 37,84	R\$ 794,64
11	429829	EXTRATOR DE GRAMPO: - Espátula galvanizada; - Possui formato de espátula;	UND.	10	R\$ 4,18	R\$ 41,80

Nº DO ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		- Dimensões mínimas: 14 cm x 1,5 cm; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.				
12	463261	FITA ADESIVA TRANSPARENTE: - Tipo durex; - Cristal; - Tamanho: 45 m x 45 mm; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	10	R\$ 5,44	R\$ 54,40
13	382257	GRAMPEADOR DE MESA: - Tamanho aproximadamente: 14 cm de comprimento; - Estrutura metálica; - Cor preto; - Capacidade para grampear: 20 folhas no mínimo; - Grampo 26/6em papel sulfite de 75 g/m2; - Compartimento capaz de receber no mínimo metade de um pente de grampos; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	10	R\$ 23,07	R\$ 230,70
14	300536	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MODELO 23/10: - Modelo: 23/10; - Galvanizado; - Caixa com 5000 unidades; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	CAIXA	5	R\$ 25,65	R\$ 128,25
15	203151	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MODELO 26/6: - Modelo: 26/6; - Galvanizado; - Caixa com 5000 unidades; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	CAIXA	5	R\$ 7,04	R\$ 35,20
16	405822	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO: - Madeira Diâmetro; - Carga: 2 MM Dureza; - Carga: Hb Formato Corpo; - Cilíndrico Características Adicionais: nº 2; - Apontado Material Carga: Grafite; - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	20	R\$ 0,96	R\$ 19,20
17	461889	PAPEL SULFITE A4: - Peso: 75g; - Tamanho: 210 mm x 297 mm; - 500 folhas; - Papel 100% reciclável; - Embalagem resistente à umidade; - Garantia mínima: 3 (três) meses; e - Marcas de referência: Chamex ou Suzano.	RESMA	300	R\$ 22,58	R\$ 6.774,00
18	434774	PERFURADOR 2 FUROS: - Cor preta; - Capacidade para até 30 folhas;	UND.	5	R\$ 38,23	R\$ 191,15

Nº DO ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		- Com margeador plástico; e - Garantia mínima: 12 (doze) meses.				
19	313142	RÉGUA: - Acrílico Comprimento: 30 cm; - Graduação: Centímetro/Milímetro; - Tipo Material: Rígido; - Cor: Cristal; - Características Adicionais: Transparente/Largura De 3,5 cm; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	50	R\$ 4,39	R\$ 219,50
20	446882	RIBBON CERA PRETO: - Dimensão: 110 mm x 74 m externo; - Para impressoras térmicas ZEBRA:TLP-2844 e GC420T; - Garantia mínima: 3 (três) meses.	ROLO	10	R\$ 8,66	R\$ 86,60
21	477123	TESOURA UNIVERSAL: - Lâmina em aço inoxidável; - Multiuso; - Cabo de plástico; - Tamanho aproximadamente: 20 cm; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	10	R\$ 8,62	R\$ 86,20
22	245461	UMEDECADOR DE DEDOS: - Molha-dedo; - Pasta ou gel atóxico, inodoro ou ligeiramente perfumado, não gorduroso, que não manche roupas e documentos; - Peso líquido no mínimo: 12 g; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	10	R\$ 5,38	R\$ 53,80
23	326126	APOIO ERGONÔMICO PARA PÉS: - Base de polipropileno (PU), com superfície antiderrapante; - Estrutura tubular de aço, com 4 sapatas em borracha antideslizante; - A base plástica deverá ser na cor preta; - Deve possuir ajuste de inclinação, conforme a postura do usuário; - Inclinação máxima de aproximadamente 30 (trinta) graus; - As dimensões gerais da estrutura deverão estar entre: 400 a 480 mm de comprimento da base; 420 a 500 mm de comprimento da estrutura; 300 a 320 mm de largura da base; 320 a 410mm de largura da estrutura; 120 a 150 mm de altura da base; 150 a 200 mm de altura da estrutura; - Cor: plataforma preta, armação metálica preta; - Deve atender as exigências da NR17; e - Garantia mínima: 12 (doze) meses.	UND.	10	R\$ 71,69	R\$ 716,90
24	448671	LÂMPADA LED BULBO 30 W:	UND.	15	R\$ 15,76	R\$ 236,40

Nº DO ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		- Tensão bivolt; - Potência: 30 w; - Encaixe: E27; - Fluxo luminoso mínimo de 2400 lm; - Temperatura da cor 6.500 K; - Eficiência luminosa mínima 80 Lm/W; - Vida útil mínima de 25.000 horas; - Frequência: 60hz; e - Garantia mínima: 12 (doze) meses.				
25	454051	LÂMPADA LED BULBO 40 W: - Tensão bivolt; - Potência: 40 w; - Encaixe: E27; - Fluxo luminoso mínimo de 3.200 lm; - Temperatura da cor 6.500 K; -Eficiência luminosa mínima 80 Lm/W; - Vida útil mínima de 25.000 horas; - Frequência: 60hz; e - Garantia mínima: 12 (doze) meses.	UND.	15	R\$ 18,45	R\$ 276,75
26	445743	LÂMPADA LED BULBO 50 W: - Tensão bivolt; - Potência: 50 w; - Encaixe: E27; - Fluxo luminoso mínimo de 3.200 lm; - Temperatura da cor 6.500 K; -Eficiência luminosa mínima 80 Lm/W; - Vida útil mínima de 25.000 horas; - Frequência: 60hz; e - Garantia mínima: 12 (doze) meses.	UND.	15	R\$ 22,69	R\$ 340,35
27	484435	LIXEIRA COM PEDAL: - Capacidade: 20 litros; - Tamanho aproximado: 34 x 30 x 44 cm; - Material aço inoxidável; - Tampa articulada cor prata; - Pedal resistente; e - Garantia mínima: 12 (doze) meses.	UND.	6	R\$ 182,61	R\$ 1.095,66
28	313931	BATERIA LITHIUM: - Modelo: CR2032 (Lítio/Dióxido de Manganês - Li/MnO2); - Voltagem: 3 Volts nominal; - Capacidade: Geralmente entre 210mAh a 240mAh; - Dimensões: 20 mm (diâmetro) x 3.2 mm (espessura); - Durabilidade: Alta resistência a descargas, com vida útil estendida e longa capacidade de armazenamento; - Temperatura de Operação: -18°C a 50°C ou superior; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.	UND.	25	R\$ 5,07	R\$ 126,75
29	350834	PEDRA SANITÁRIA: - Para vaso sanitário;	UND.	100	R\$ 2,77	R\$ 277,00

Nº DO ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		- Com suporte para sua fixação; - Tipo bloco pendurado, para pendurar abaixo do fluxo de água; - Com funções de desodorização, higienização, além de prevenir o acúmulo de resíduos e manchas; - Deve liberar fragrância agradável e duradoura. - Fragrância de lavanda, tablete sólido com no mínimo 25 g; - Embalagem com 1 unidade de pedra sanitária e 1 suporte compatível para fixação na borda interna do vaso sanitário; e - Garantia mínima: 3 (três) meses.				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 15.755,65

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados do recebimento da ordem de fornecimento (encaminhada via e-mail), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção das atividades administrativas e operacionais do Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-12) exige a disponibilidade contínua de materiais de expediente e itens de manutenção, sendo a reposição de estoque uma medida preventiva essencial para evitar a descontinuidade dos serviços prestados aos profissionais e à sociedade.

2.2. Além disso, a reposição periódica dos materiais contribui para a organização, produtividade e cumprimento das rotinas institucionais, evitando atrasos e assegurando a disponibilidade dos recursos indispensáveis ao desempenho das funções da unidade.

2.3. A necessidade de contratação fundamenta-se na natureza rotineira e indispensável dos insumos listados, cuja ausência impacta diretamente a eficiência do fluxo de trabalho das diversas unidades do CRQ-12. A aquisição abrange itens que garantem desde o suporte documental (papelaria e arquivamento) até o suporte tecnológico e ergonômico, assegurando o cumprimento das normas de saúde ocupacional para o corpo funcional.

2.4. Trata-se da aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A solução busca o suprimento de 29 (vinte e nove) itens distintos, incluindo materiais de consumo diário, suprimentos para impressão térmica (Zebra TLP-2844) e componentes para a manutenção predial leve, como lâmpadas LED e baterias.

2.5. Somado a isso, a contratação visa a otimização de custos por meio do planejamento de compra em lote, utilizando a mediana de preços de mercado como parâmetro de economicidade. Tal estratégia mitiga o risco de desabastecimento e evita compras emergenciais fragmentadas, que poderiam gerar maior oneração do erário.

2.6. Neste sentido, a solução proposta mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que o valor total estimado de R\$ 15.755,65 (quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco

centavos) é compatível com os preços praticados no mercado e respeita os limites orçamentários estabelecidos.

2.7. A justificativa para a aquisição dos materiais por dispensa de licitação fundamenta-se no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), que autoriza a contratação direta para compras de valor inferior ao limite legal estabelecido.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA: 2026;
- II - Publicação: [Portal da Transparência do CRQ-12](#);
- III - Data de publicação: 15 de dezembro de 2025;
- IV - Id dos itens no PCA: 048/2026 ao 055/2026; 057/2026 a 061/2026; 063/2026 a 067/2026; 067/2026 a 077/2026; 082/2026 e 083/2026; e
- V - Classe/Grupo: Material Consumo/ Material de Expediente/ Outro Material de Consumo/ Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada consiste na aquisição de materiais de expediente, itens ergonômicos e materiais de manutenção predial leve para a reposição do estoque do Almoxarifado do Conselho Regional de Química da 12ª Região. O objeto compreende 29 itens distintos, selecionados para garantir o suporte administrativo e a infraestrutura básica necessária ao funcionamento das unidades do CRQ-12.

3.2. O ciclo de vida dos materiais deve ser considerado em todas as suas fases, desde a origem da matéria-prima até a destinação final, conforme descrito a seguir:

FASE	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO / FREQUÊNCIA
Planejamento	Levantamento de demanda, elaboração do ETP e TR	Setor requisitante	Anual ou conforme necessidade
Aquisição	Processo licitatório, adjudicação e emissão de pedido	Setor de Compras	Conforme demanda
Entrega	Recebimento provisório e definitivo dos materiais	Fiscal de acompanhamento	Conforme autorização de fornecimento
Armazenamento	Guarda adequada em almoxarifado com controle de estoque	Almoxarifado	Contínuo
Distribuição	Entrega às unidades mediante requisição interna	Almoxarifado	Sob demanda
Uso/Consumo	Utilização nas atividades administrativas	Usuário final	Contínuo
Descarte	Destinação ambiental adequada dos resíduos gerados	Equipe de sustentabilidade	Periódico

3.3. O valor global da contratação é fixo e irrevogável, compreendendo todos os custos diretos e indiretos.

3.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações, bem como atrasos injustificados, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em caso de impedimento fortuito ou de força maior, a Contratada deverá comunicar imediatamente o Contratante para as providências de mitigação de riscos ou rescisão contratual.

3.5. A contratação da referida solução será processada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), considerando que o valor estimado encontra-se abaixo do limite legal para compras e serviços comuns, atendendo aos princípios da economicidade e celeridade administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Procedência da Fibra de Madeira: Os produtos de papel (papel sulfite A4, envelopes e blocos) deverão ser fabricados com fibras de madeira provenientes de florestas manejadas de forma sustentável ou de fontes recicladas, sendo vedado o uso de madeiras de desmatamento ilegal.

4.1.2. O processo de branqueamento do papel deve ser isento de cloro elementar, visando reduzir a emissão de organoclorados nos efluentes industriais.

4.1.3. Preferencialmente, os itens plásticos (caixas arquivo, régua e suportes) deverão ser fabricados com material reciclável ou que possua polímeros biodegradáveis em sua composição.

4.1.4. As lâmpadas devem possuir selo PROCEL de eficiência energética ou comprovar conformidade com as normas do INMETRO, garantindo menor consumo de energia e maior vida útil (redução de resíduos).

4.1.5. Itens como baterias e pilhas devem atender aos limites de metais pesados (mercúrio, cádmio e chumbo) conforme [Resolução CONAMA nº 401/2008](#).

4.2. As comprovações podem ser feitas através de declarações da empresa ou pelos próprios rótulos e catálogos dos produtos na hora da entrega.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação, em razão do baixo valor do objeto e da baixa complexidade financeira da operação, visando a celeridade e a simplificação administrativa previstas para a dispensa de licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias corridos**, contados do envio da ordem de fornecimento (encaminhada via e-mail) contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da ordem.

5.2. Independente do CONTRATADO responder o e-mail o prazo começará a correr a partir do envio da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.

5.3. Os produtos deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira, entre das 08:00 às 17:00, na Sede do Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-12) estabelecido na Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74180-070.

5.4. O CONTRATADO será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao CONTRATANTE.

5.5. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

5.5.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;

5.5.2. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, exceto se o equipamento fornecido for de qualidade superior, devidamente comprovado e

atenderem as necessidades de uso do CONTRATANTE.

5.5.3. Quaisquer dos itens forem fornecidos danificados ou fora do prazo de validade.

5.6. No caso de devolução do material por não atender as especificações deste termo de referência ou apresentar defeito ou quaisquer avarias, o prazo de troca será de 10 (dez) dias corridos.

DA VALIDADE:

Os prazos de validade dos produtos entregues deverão estar devidamente comprovados pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

5.7. A validade do produto no prazo mínimo estipulado não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como dos demais encargos.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº](#)

[11.246, de 2022, art. 22, V\).](#)

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO:

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

7.2.4.2. Moratória de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I - O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato valor do Contrato.

7.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

II - Atraso injustificado na entrega do serviço;

III - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do serviço por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO:

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO:

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO:

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), as quais ficam por esta regidas.

REAJUSTE:

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de dezembro de 2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

FORMA DE FORNECIMENTO:

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.1. **Os documentos poderão ser apresentados na mesma ordem disposta pelo Termo de Referência, a fim de agilizar a conferência.**

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ([art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.21.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.22. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 9.22.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

- 9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 15.755,65 (quinze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-12) para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

11.1.1. Centro de Custo: 03.02.02.001 - ATIVIDADE- Manter e Desenvolver as Atividades de Apoio e Manutenção da Sede em Goiânia - GO.

11.1.2. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.4. Este Termo de Referência (TR) foi elaborado pelo Agente de Contratação, na pessoa do colaborador Lucas Adriano Soares Borges, a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Goiânia - GO, data assinatura.

LUCAS ADRIANO SOARES BORGES

Agente de Contratação

[PORTARIA Nº 07/2026](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Adriano Soares Borges, Analista**, em 20/03/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfg.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367610** e o código CRC **1ED8894A**.

ANEXO I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de **1 (um) dia útil**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, **ordem de fornecimento**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#); e
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica (ASJUR-12) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#);
- 4.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. **FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Referência: Processo nº 2800.12.00212.2026

SEI nº 0367610

Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528 Lote 33 e 34
Goiânia/GO, CEP 74180-070
Telefone: (62) 32404624 - crq12.gov.br

Criado por [lucas.adriano](#), versão 71 por [bruno.caixeta](#) em 20/03/2026 11:48:42.